



LEI MUNICIPAL N. 1.506/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Cria o Programa de Estágio no Município de Caarapó e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Estágio no Município de Caarapó, que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Caarapó.

Capítulo I - Das disposições iniciais

Art. 2º O Programa de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por missões:

I. A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II. O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III. O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV. A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;

V. A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º O Município de Caarapó poderá aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio; de ensino médio; de educação profissional de nível médio ou superior; de entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11788/2008.

Parágrafo único. A instituição de ensino deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º Estágio é ato educativo escolar supervisionado.

§ 1º O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para diplomação.

§ 3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º O Estagiário, nos termos da Lei Federal 11788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Caarapó.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.

Capítulo II - Do acesso ao estágio
Seção I - Dos agentes de integração



Art. 6º Para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa de Estágio do Município de Caarapó, entre este e as instituições de ensino, fica facultada a contratação de agentes de integração públicos ou privados.

§ 1º A contratação dos agentes se dará por condições acordadas em contrato administrativo, observando-se o disposto na Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), inclusive sobre a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, II, da referida lei.

§ 2º Cabe aos agentes de integração:

I. Selecionar e Cadastrar estudantes através de processo seletivo; identificar aqueles interessados na realização de estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pelo Município de Caarapó que requisitar estagiários ao agente de integração; encaminhar os estudantes interessados, para entrevista final de preenchimento da vaga de estágio;

II. Ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante;

III. Receber do Município, além da contribuição mensal por estagiário que será devida em razão da integração contratada, o valor total das Bolsas Estágio devidas por mês, bem como efetuar o pagamento das Bolsas, diretamente aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução do estágio pelos estudantes.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 4º Os agentes de integração, nos termos da Lei 11.788/2008, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições, para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 5º Para efeito do disposto no § 2º, III, deste artigo, fica o Município de Caarapó autorizado a repassar mensalmente ao agente integrador o montante total das Bolsas Estágio.

Seção II - Do recrutamento

Art. 7º O estudante interessado no Programa de Estágio deverá cadastrar-se perante o agente integrador e preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município, segundo critérios definidos por esta Lei.

Art. 8º Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados, pelo agente integrador, aptos para preenchimento das vagas serão encaminhados à entrevista final de adequação ao Programa de Estágio, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo Município de Caarapó.

Art. 9º Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade, inclusive por meio dos veículos de comunicação oficial do Município e através das redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

Seção III - Da contratação

Art. 10. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

§ 1º Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a



assinatura da instituição de ensino, salvo, se de outra forma for assumida a responsabilidade pelo agente integrador.

§ 2º Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

§ 3º O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 11. O estudante selecionado pelo agente integrador deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação:

- I. Comprovante de residência em Caarapó;
- II. Comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- III. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- IV. Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino.
- V. Declaração de que não incide na vedação de parentesco.

Capítulo III - Dos deveres e direitos

Seção I - Dos deveres

Art. 12. Ao estagiário do Município de Caarapó incumbe:

- I. Comparecer diária e pontualmente ao local onde cumpre seu estágio e, em caso de falta, providenciar a comunicação imediata ao chefe da repartição e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;
- II. Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;
- III. Dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;
- IV. Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso;
- V. Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;
- VI. Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
- VII. Dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;
- VIII. Vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;
- IX. Abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável;
- X. Comunicar à Prefeitura a nomeação em qualquer cargo público, efetivo ou comissionado;
- XI. Requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeita o estagiário ao desligamento antecipado do Programa de Estágio.

Art. 13. O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado à instituição de ensino, via agente integrador.



Parágrafo único. Uma via do relatório semestral de atividades, assinado pela instituição de ensino, deverá ser arquivada no Município, junto à ficha do estagiário.

Art. 14. A utilização de *internet*, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Município de Caarapó ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 15. O estagiário deverá cumprir carga horária, sempre compatíveis ao seu horário de comparecimento a sua Instituição de Ensino.

Seção II - Dos direitos

Art. 16. São direitos do estagiário:

I. Realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;

II. Receber Bolsa Estágio, diretamente o órgão integrador, proporcional ao número de dias trabalhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.

III. Participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;

IV. Usufruir de descanso remunerado;

V. Usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas;

Art. 17. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado entre a Instituição de Ensino, o Município e o estudante ou seu representante legal e será compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento das Instituições Municipais.

§ 1º O termo de compromisso de estágio fixará a carga horária específica de cada estudante, segundo conveniência do Município, a depender do interesse do setor a que o estagiário seja direcionado.

§ 2º A carga horária do estágio fixada no termo de compromisso será reduzida, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, podendo haver dispensa do comparecimento do estagiário em período de provas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º Os feriados federais, estaduais e municipais, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação, o descanso remunerado e as faltas justificadas não serão descontados do valor da Bolsa Estágio.

Art. 18. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

Art. 19. São consideradas faltas justificadas ao estágio:

I. Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II. Afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 7 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;

III. Convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;



IV. Ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão;

V. Ausência por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, excluído o do falecimento, comprovado mediante atestado de óbito;

VI. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento;

VII. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental;

VIII. Pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento.

Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação da jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 7 (sete) horas de estágio por dia.

Capítulo IV - Das vagas

Seção I - Do quantitativo de vagas

Art. 20. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

Seção II - Das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais

Art. 21. Dez por cento (10%) das vagas oferecidas neste programa, deverão ser preenchidas por estudantes portadores de necessidades especiais.

Seção III - Dos requisitos para ingresso no programa

Art. 22. Para ingressar no Programa de Estágio do Município, o estudante deverá:

- I. Contar com a idade mínima de dezesseis anos;
- II. Residir em Caarapó, mesmo que estude em outro local.

Seção IV - Da cessão de estagiário

Art. 23. A critério da Administração Pública Municipal de Caarapó, e para atender o maior interesse da população de Caarapó, no âmbito deste programa de estágio, fica autorizada a cessão de estagiários para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Capítulo V- Da bolsa estágio

Art. 24. O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, cujo valor mensal será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta Reais) para os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio, e o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) para os estudantes de ensino médio ou de educação profissional de nível médio.

§1º. Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério da Administração Pública, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores públicos, quando da revisão geral anual.



§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.

§3º. No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

Capítulo VI - Do gerenciamento do estágio

Seção I - Da supervisão

Art. 25. O Órgão Público interessado em receber estagiário deverá proporcionar a este, atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

Art. 26. O Servidor responsável pela supervisão de estagiário em seu departamento deverá:

- I. Elaborar plano de atividades do estagiário;
- II. Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;
- III. Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

Seção II - Da avaliação do estagiário

Art. 27. A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade, bem como planejar as atividades para o próximo período de estágio, e deverá ser encaminhada à respectiva instituição de ensino.

Capítulo VII - Das vedações

Art. 28. É vedada a participação no Programa de Estágio do Município, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes políticos, salvo na hipótese de ser adotado processo seletivo de estagiários que assegure princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 29. É vedado ao estagiário:

- I. Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- II. Realizar serviços de limpeza e de copa;
- III. Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- IV. Assinar documentos que tenham fé pública;
- V. Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física.

Capítulo VIII - Do desligamento

Art. 30. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II. Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- III. Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- V. A pedido do estagiário;
- VI. Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato



motivado;

VII. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de Caarapó-MS;

IX. Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

X. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

Capítulo IX - Da duração do estágio

Art. 31. O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério do Chefe do Poder Executivo.

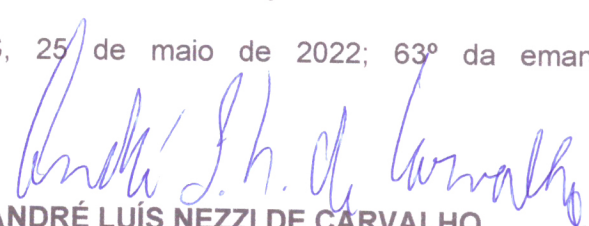
Parágrafo único. Para cômputo do prazo máximo, consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

Capítulo X - Disposições finais

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 1.072/2011, de 06 de outubro de 2011 e a Lei Municipal n. 1.244/2015, de 29 de junho de 2015.

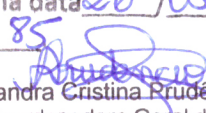
Caarapó/MS, 25 de maio de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul

Nº 3100 na data 26/05/2022

Pág. 82 a 85


Alesandra Cristina Brudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019